DESTINATÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

INDICAÇÃO nº 003/2021

Autor: Vereador Jorge Luís Nicolau

Encaminhamento: Ao Executivo Municipal

Processo Nº:

Respondido em:.....
Por ..... Nº.....
de .....

Exmo. Sr. Presidente:

Conforme consoante o disposto no inciso VII do artigo 189 do regimento interno da Câmara de Vereadores de Xangri-Lá, requer-se que o Senhor Presidente envie ao Senhor Prefeito o presente projeto de indicação:

Para que o Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, realize a inclusão da educação ambiental humanitária em bem-estar animal no projeto pedagógico das unidades escolares do Município de Xangri-Lá, e dá outras providências.

Justificativa:

Assuntos voltados aos direitos dos animais, da proteção animal e do bem-estar animal há tempos vem sendo discutidos, no entanto, ainda é pouco tratada de forma séria dentro da sociedade.

Neste sentido proponho a presente indicação que criará programas educacionais para levar a consciência da educação ambiental e do bem-estar animal para dentro das escolas e consequentemente para dentro da casa dos nossos munícipes.

A educação ambiental humanitária em bem-estar animal tem um papel muito importante, porque forma cidadãos mais participativos em assuntos relacionados às questões de responsabilidade ambiental e animal como a redução de zoonoses na sociedade, o combate aos maus-tratos, abandono e a ausência de assistência aos animais em vulnerabilidade, o direito dos animais, dentre tantos outros.

A Constituição Federal garantia de proteção à fauna e a flora vedando quaisquer práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade com base neste entendimento que se apresenta aqui a discussão a respeito da importância da proteção e dos direitos dos

animais como forma de proteger e garantir a saúde do meio ambiente e da biodiversidade, através da conscientização, prevenção e de combate a todos os tipos de violência contra os animais.

Assim, segue o Pedido de Indicação, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá, e adotado na forma de Lei no Município de Xangri-Lá com as definições previstas abaixo:

Art. 1º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal deverá ser inclusa no projeto pedagógico de todas as unidades escolares do Município de Xangri-Lá.

§1º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

§2º - A educação ambiental humanitária em bem-estar animal deverá ser desenvolvida por meio da pedagogia de projetos e integrada às disciplinas dos respectivos programas curriculares, devendo ser realizada sistemática e continuamente.

Art. 2º - Os projetos deverão ser desenvolvidos em todas as modalidades do ensino , abrangendo os seguintes temas:

I - Educação humanitária;

II – Direito dos animais;

III - Testes em animais e métodos substitutivos;

IV - Declaração de Cambridge sobre a consciência animal;

V - Noções de manejo e comportamento animal;

VI - Guarda responsável - Conceito e exemplos práticos;

VII - Bem-Estar animal - Conceito e exemplos práticos;

VIII - Principais zoonoses de interesse em saúde Pública;

IX - Animais silvestres: comportamento natural, vida em cativeiro, preservação ambiental;

X - Conceitos da fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

XI - Meio ambiente e o conceito de saúde única;

XII - Vegetarianismo, veganismo e animais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ledir Firmino Alves
Câmara Municipal de Vereadores de Xangri-Lá, 19 de abril de 2021

_____

Vereador Jorge Luís Nicolau
PDT